

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS

## do

### Programa de Parcerias para o Impacto

QUANDO É OBRIGATÓRIO O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é apenas necessário no caso de Candidaturas em Parceria, ou seja, quando a candidatura ao **Programa de Parcerias para o Impacto** é efetuada em parceria por duas ou mais entidades implementadoras.

O QUE É O “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS”?

O “Memorando de Entendimento entre Parceiros” é um documento no qual duas ou mais entidades implementadoras se comprometem a colaborar numa mesma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) que decidam candidatar a financiamento pelo **Programa de Parcerias para o Impacto**.

O QUE É UMA CANDIDATURA EM PARCERIA?

Uma Candidatura em Parceria ao **Programa de Parcerias para o Impacto** é uma candidatura apresentada conjuntamente por duas ou mais entidades implementadoras. Nesse caso, pressupõe-se a existência de um envolvimento concertado as estas entidades implementadoras, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Uma das entidades implementadoras assume-se como entidade coordenadora da parceria e a(s) outra(s) entidades como parceira(s), todas na qualidade de entidades beneficiárias.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

*Modelo de Memorando de Entendimento entre Parceiros*

---

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS

### COMPROMISSO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “nome da IIES” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO

#### Local e Data

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” rege-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA

*(Âmbito)*

Este “Memorando de Entendimento entre Parceiros” formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração de entidades implementadoras, doravante designadas por “Parceiros”, no âmbito da Candidatura em Parceria do projeto de inovação social “nome da IIES” ao **Programa de Parcerias para o Impacto**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril.

#### CLAÚSULA SEGUNDA

*(Parceiros)*

Os Parceiros deste “Memorando de Entendimento entre Parceiros” são os seguintes:

- (1) [Nome da entidade], com sede em [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de **Entidade Coordenadora**;
- (2) [Nome da entidade], com sede em [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 1**;
- (3) [Nome da entidade], com sede em [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], à qual é atribuída a designação de **Entidade Parceira 2**;

(NOTA: acrescentar tantas entidades, quanto o número de parceiros)

### CLAÚSULA TERCEIRA

*(Atividades e Contributos dos Parceiros)*

Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os Parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos nos quadros seguintes:

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO NO PROJETO
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

PARCEIROS	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

### CLAÚSULA QUARTA

*(Distribuição do Orçamento entre Parceiros)*

O Orçamento global deste projeto é de ZZZ €, o qual se distribui, de acordo com os gastos inerentes a participação de cada um dos Parceiros, da seguinte forma:

PARCEIROS	GASTOS ESTIMADOS DE CADA ENTIDADE (€)
<i>Entidade Coordenadora</i>	
<i>Entidade Parceira 1</i>	
<i>Entidade Parceira 2</i>	
<i>etc.</i>	

## CLAÚSULA QUINTA

*(Compromissos da Entidade Coordenadora)*

A Entidade Coordenadora do projeto assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos;
- Assegurar a articulação entre os Parceiros e com a Autoridade de Gestão, enquanto entidade responsável pela análise das respetivas evidências e pela validação dos resultados contratualizados;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação de forma a permitir conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI PT2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros da Autoridade de Gestão;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do Portugal 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e da Autoridade de Gestão, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

## CLAÚSULA SEXTA

*(Compromissos dos Parceiros)*

No âmbito do presente acordo, todos os Parceiros, enquanto entidades beneficiárias da candidatura, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, devem:

- A contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão;
- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e da Autoridade de Gestão, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pela Autoridade de Gestão, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do “Memorando de Entendimento entre Parceiros”, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

## CLAÚSULA SÉTIMA

*(Modo de funcionamento da parceria)*

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo I);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

## CLAÚSULA OITAVA

(Vigência)

O presente “Memorando de Entendimento entre Parceiros” produz efeitos após a assinatura pelos representantes dos Parceiros e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pela Autoridade de Gestão, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

[Nome da Entidade Coordenadora]

[Nome do representante legal]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome da Entidade Parceira 1]

[Nome do representante legal]

Assinatura: \_\_\_\_\_

[Nome da Entidade Parceira 2]

[Nome do representante legal]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros** (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)